



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10070/001.406/90-32

AF.

Sessão de 05 de dezembro de 1991

ACORDÃO Nº 101-82.503

Recurso nº: 63.307 - FINSOCIAL - EX: DE 1986.

Recorrente: LÂMINA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO PATOLÓGICAS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

DECORRÊNCIA - FINSOCIAL.

Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejulgado no julgamento do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LÂMINA-LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO PATOLÓGICAS LTDA.

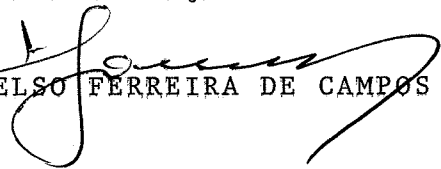
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de dezembro de 1991


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA,

(The following information was obtained from the records of the Department of Social Services, State of New York, Office of Child Welfare, dated 10/17/68.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10070/001.406/90-32

2.

RECURSO Nº: 63.307

ACORDÃO Nº: 101-82.503

RECORRENTE: LÂMINA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO PATOLÓGICAS LTDA.

RELATÓRIO

LÂMINA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO PATOLÓGICAS LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra a decisão do Senhor Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ), que indeferiu a sua impugnação ao auto de infração que lhe cobra o FINSOCIAL sobre o valor do imposto de renda lançado de ofício, no exercício de 1986.

A empresa impugnara a exigência, reproduzindo os argumentos apresentados em sua defesa, no processo principal.

O lançamento foi mantido, tendo em vista que no processo matriz, a empresa não logrou êxito na impugnação oferecida.

Em seu recurso, reproduz as razões oferecidas no processo principal.

O recurso apresentado, no processo referente à cobrança do imposto de renda, foi desprovido como faz certo o Acórdão nº 101-82.242.

É o relatório.

Acórdão nº 101-82.503

V _ O _ T _ O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Os autos tratam da cobrança da contribuição para o FINSOCIAL que é calculada sobre o imposto de renda devido.

Desta forma, é inquestionável a relação de dependência do lançamento da contribuição ao FINSOCIAL destino dado ao lançamento do imposto de renda.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo ou não a ocorrência do fato econômico que justificou o lançamento decorrencial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Assim, nesta ordem de juízo, nego provimento ao recurso.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

